



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00080/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2011 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
Ausência de falhas relevantes – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.873 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **02/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Conclusão das obras de construção de 333 unidades habitacionais, no loteamento Novo Cruzeiro no município de Campina Grande, através do Programa Pró-Moradia.**

2.04. Contrato nº: **02/2012**

2.05. Contratado: **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.**

2.06. Valor: **R\$ 5.624.666,09**

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Inserir cláusulas de regularidade trabalhista ao contrato, considerando o termo de compromisso e ajustamento de conduta – TCAC nº 48/2006, firmado entre a CEHAP e o Ministério Público do Trabalho.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do primeiro termo aditivo ao contrato em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo Contratual decorrente da concorrência em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB